



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PORTARIA GDPG Nº 210/2018**

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

**CONSIDERANDO** a autonomia da Defensoria Pública, expressa no art. 134 da CF/88;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação que deu a Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002, é feriado nacional o dia 1º de maio.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CSDP/PI nº. 18/2011, que institui o plantão judiciário das Defensorias Públicas da Comarca de Teresina, e o disposto na Resolução nº 021/2011, que institui o plantão judiciário das Defensorias Públicas das comarcas do Interior do Estado;

**CONSIDERANDO** o teor da RESOLUÇÃO GDPG 001/2018 que dispõe sobre os feriados e dias em que não haverá expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no ano de 2018 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** decisão proferida na reunião do dia 06/03/18, na sala dos Juízes Auxiliares da Presidência do TJ/PI, onde se reuniram o Juiz Manoel de Sousa Dourado, a Subprocuradora Geral de Justiça Martha Celina de O. Nunes e o Subdefensor Público Geral, Dr. Erisvaldo Marques dos Reis, onde **ficou acordado que será decretado ponto facultativo no dia 30 de abril de 2018**, com prévia compensação de horas nas dependências das instituições presentes;

**CONSIDERANDO** que vários órgãos de Execução da DPE funcionam nas sedes das Unidades Jurisdicionais, bem como a suspensão dos prazos processuais no dia 30 de abril 2018.

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto do Governo do Estado de nº 17.619, de 08 de fevereiro de 2018, que declara ponto facultativo nas datas que especifica, no ano de 2018, nas repartições públicas do Estado do Piauí, publicado no DOE do dia 08/02/18.

**RESOLVE:**

**Ar. 1º - DECRETAR PONTO FACULTATIVO, NÃO HAVENDO EXPEDIENTE no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí no dia 30 de abril de 2018, SALVO a atuação nos Plantões Defensoriais, devendo ser mantida a escala previamente estabelecida dos Defensores Públicos e servidores.**

**Art. 2º - DETERMINAR** aos servidores, colaboradores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Piauí, 1 (uma) hora de expediente, além do horário regular de trabalho, nos seguintes termos, facultando os horários de compensação da seguinte forma:

**Servidores e Colaboradores: dias 20/04/18, 23/04/18, 24/04/18, 25/04/18, 26/04/18 e 27/04/18**, estabelecendo jornada de 07h30min às 14h30min ou 7:h00min às 14:h00min, com a



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DO PIAUÍ**

finalidade de que estes acumulem, somadas 06(seis) horas de trabalho para compensação dos pontos facultativos referentes ao dia 30 de abril de 2018.

**Estagiários:** dias **24/04/18, 25/04/18, 26/04/18 e 27/04/18**, estabelecendo jornada de 08h00min às 13h00min ou 7:h30min às 12:h30min, com a finalidade de que estes acumulem, somadas 04(quatro) horas de trabalho para compensação dos pontos facultativos referentes ao dia 30 de abril de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 27 de março de 2018.

***Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes***  
*Defensora Pública Geral do Estado do Piauí*

